

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 74.º e a alínea a) do artigo 76.º da organização dos serviços da Guarda Fiscal, aprovada pelo Decreto n.º 44 347, de 14 de Maio de 1962, passam a ter as seguintes redacções:

Art. 74.º Enquanto não for publicado o regulamento de disciplina privativo da Guarda Fiscal, o pessoal dos corpos da Guarda Fiscal fica sujeito ao regime disciplinar estabelecido pelo Regulamento de Disciplina Militar do Corpo da Guarda Fiscal da Metrópole, aprovado pelo Decreto n.º 13 461, de 23 de Março de 1927, com as alterações constantes do artigo 76.º e do Manual para Sargentos e Praças da Guarda Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 16 524, de 27 de Dezembro de 1957.

Art. 76.º

a) Comandante do corpo — a do comandante da Guarda Fiscal;

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da Guiné e de Moçambique. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 21 168

Pelo Decreto-Lei n.º 40 520, de 2 de Fevereiro de 1956, foram estabelecidas as condições de utilização de antioxidantes ou antioxigénios em gorduras de origem animal, margarinas e outras gorduras plásticas e ainda em alimentos que contenham qualquer dos produtos, tendo em vista aumentar o seu período de estabilidade, retardando o desenvolvimento do ranço por auto-oxidação.

Nestes termos, depois de obtidos os pareceres favoráveis da Direcção-Geral de Saúde e da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, autorizar a Fima — Fábrica Imperial de Margarina, L.^{da}, de harmonia com o § 2.º do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40 520, a utilizar na gordura plástica de marca *Rexo*, quando destinada a exportação, o antioxidante butil-hidroxianisole, com o teor máximo de 0,02 g por 100 g de gordura.

Secretaria de Estado da Indústria, 16 de Março de 1965. — O Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*.